



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.278, DE 17 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a implantação de oficinas de cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes para jovens.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Serão implantadas no Município de Rio Grande da Serra oficinas de cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes para jovens de 14 a 18 anos de idade.

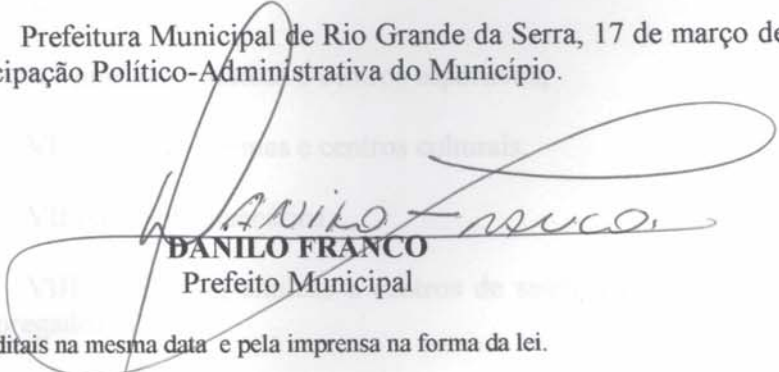
§ 1º. - Os cursos profissionalizantes, escolhidos pelos próprios interessados, serão ministrados em parceria com o SENAI, SESI, SENAC, SEBRAE e outras entidades congêneres, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º. - Os cursos referidos nesta lei serão sempre fornecidos gratuitamente.

Artigo 2º. - Somente poderão freqüentar as oficinas os jovens regularmente matriculados no período noturno nos cursos fundamentais ou de ensino médio das escolas estaduais, cuja freqüência deve ser periodicamente comprovada.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de março de 2.000
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.